



Lei nº 431, de 01 de julho de 2005.

Ementa: Dispõe sobre a interveniência da Câmara Municipal de São Joaquim do Monte, em operações de crédito junto às instituições bancárias e creditícias de âmbito nacional em favor dos servidores e ocupantes de cargos eletivos desta Casa, sendo por meio de consignação em folha de pagamento, e dá outras providências.

O Prefeito de São Joaquim do Monte, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a celebrar convênios com instituições bancárias e/ou creditícias de âmbito nacional visando estender aos servidores públicos e ocupantes de cargos eletivos desta Casa o acesso a empréstimos susceptíveis de consignação em folha de pagamento.

Art. 2º - O Poder Legislativo Municipal será o interveniente-consignatário-averbador perante as instituições referidas no artigo anterior por ocasião e na forma que dispuser o convênio.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Joaquim do Monte, 01 de julho de 2005.


JOSÉ LINO DA SILVA IRMÃO
PREFEITO